



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

Adm. 2025 - 2028

## EDITAL N° 002/2026

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrições e classificações de candidatos à contratação temporária para o exercício de cargo/função na Rede Pública Municipal de Ensino de Carandaí – MG, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 7529/2026.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2026.

**CONSIDERANDO**, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores em caso de afastamentos legais, para o cargo de Professor II para o ano letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7529/2026, que segue anexo a este edital.

**TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de seleção de Professor II, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

Adm. 2025 - 2028

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de profissionais da educação, nos termos deste Edital.

1.2 – Este processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo toda a sua execução de responsabilidade ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 19.556.760/0001-08, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Barbacena-MG, CEP 36.202.280, e o acompanhamento e colaboração na Execução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, nomeada pela Portaria 001/2026, no Diário Oficial do Município de Carandaí-MG, no dia 07 de janeiro de 2026, observadas as normas deste Edital e a Legislação citada no preâmbulo.

1.3 – As contratações de que trata este Edital são de caráter temporário e precário.

1.4 – Para preenchimento das vagas, será observado, prioritariamente:

I – A listagem de contratação de que trata este edital sendo:

a) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos presentes no ato da contratação.

b) Candidatos **habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos, mas presentes no ato da contratação.

c) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

d) Candidatos **não habilitados**, em relação à titulação exigida para o cargo, não inscritos na listagem presentes no ato da contratação.

1.4.1 - Candidatos desclassificados na listagem do processo seletivo, serão considerados como não inscritos.

## 2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo de Professor II é subdividido de acordo com as áreas de conteúdo existentes na matriz curricular dos anos finais do ensino fundamental e EJA, com especificações e atribuições previstas na Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.

## 3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Para efeito de remuneração e jornada de trabalho do profissional contratado, será observado a legislação municipal vigente, notadamente, a Lei nº 2354/2020 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparência e eficiência"*

Adm. 2025 - 2028

3.2 – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino, a carga horária poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 – O candidato contratado assumirá, no período de vigência de seu contrato, os dias letivos previstos em calendário escolar, inclusive sábados letivos, pendências de escrita, lançamentos em diário digital, do ano corrente e déficits de carga horária se houver.

## 4. DAS VAGAS

4.1 - As contratações temporárias serão destinadas ao preenchimento das vagas, de acordo com as necessidades, sendo que os candidatos não contratados formarão cadastro de reserva, caso necessário, visando atender ao excepcional interesse público.

4.1.1 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

4.1.2 – As vagas destinadas a cargo vago serão preenchidas por candidatos constantes em listagem do concurso público vigente 01/2023 até que se promova a devida nomeação.

4.2 – À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito à participação no processo seletivo simplificado regido por este edital, para funções compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a eles reservados 10% das vagas disponibilizadas para o cargo/função em que esteja concorrendo no curso do ano letivo, aplicando- se a regra de maneira que, a cada 10 (dez) vagas disponibilizadas, a próxima subsequente seja reservada ao candidato que tenha feito a opção pela concorrência especial nos termos deste edital.

4.2.1 – A reserva de vaga prevista neste item não desobriga o candidato de comparecer às reuniões de contratação, promovidas pela Secretaria de Educação/Diretoria de Recursos Humanos, e apresentar todos os documentos exigidos nos itens 13.1 e 13.2, bem como laudo médico, nos termos do item 4.2.4, uma vez que a convocação não se dará de maneira diversa dos demais candidatos.

4.2.2 – Considera-se pessoa com deficiência, para fins do disposto neste edital, o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.3 – Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparéncia e eficiência"*

Adm. 2025 - 2028

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.2.4 – O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá fazer a opção pela condição especial no ato da inscrição e apresentar laudo médico, a ser entregue no ato da contratação, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término das inscrições, se enquadrando em uma das deficiências citadas acima.

4.2.4.1 – O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.2.4.2 – O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.2.5 – O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere à aferição dos requisitos básicos e critérios de classificação.

4.2.6 – Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.2.7 – Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do laudo apresentado, ou de sua adequação às condições do candidato, ou da deficiência com o cargo pretendido, poderá ser acionada pelo Município a inspeção por Perícia Médica.

4.2.8 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

4.2.9 – Caso a Perícia Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Carandaí conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pública para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo será eliminado do certame.

4.2.10 – O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.2.7 acarretará a exclusão do candidato do certame.

4.2.11 – O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na presente seleção, terá seu nome publicado na lista geral dos classificados e em lista à parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

Adm. 2025 - 2028

## 5. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – O prazo de duração dos contratos destinados a substituição será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindidos conforme item 14.8 deste edital e Lei nº 2318/2019.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1– As inscrições serão realizadas no período de 23 a 25 de janeiro de 2026, das 08:00 do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026, exclusivamente, pela Internet, através do formulário eletrônico, disponível no site oficial do Município de Carandaí, no endereço eletrônico [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br) e no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>.

6.2- Não serão aceitas inscrições condicionadas, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

6.2.1— Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício. Para tanto, as certidões apresentadas pelos candidatos **deverão fazer menção expressa ao número de dias trabalhados**.

6.2.2– A AMMA responsável pela realização do processo seletivo de contratação, não realizará conversão de dias de serviço para eventuais certidões que atestem o tempo em anos, meses ou semanas, limitando-se à conferência entre o número de dias informado pelo candidato e aquele expressamente declarado na certidão.

6.2.3 - Certidões que não atestem o tempo de serviço em dias trabalhados, não serão consideradas para fins de pontuação.

6.3 -É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, acompanhamento, bem como leitura e interpretação dos documentos legais relativos ao Processo seletivo, não se responsabilizando a Municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, interpretação incorreta, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.4 -Não serão consideradas as inscrições via internet não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, não finalização da inscrição pelo candidato através da confirmação de dados e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.5– Para cada cargo/função, o candidato deve preencher um cadastro próprio que lhe garantirá a inclusão na classificação geral.

6.5.1- **A certidão de contagem de tempo de serviço na função, obrigatoriamente, deverá ser anexada em forma de arquivo digital para a efetivação da inscrição, em todas as esferas de regime de trabalho, ou seja, Municipal, Estadual e Rede privada.**

6.5.2– Não serão computados períodos de férias, apenas dias de trabalho em efetivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

6.6- A inscrição efetivada será confirmada através do cartão do candidato que poderá ser impresso após o término do procedimento da inscrição.

6.7- No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo/função será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que tenha sido realizada. As demais inscrições do mesmo cargo serão canceladas automaticamente.

6.8.– Após confirmação da inscrição o candidato deverá imprimir o seu comprovante de inscrição.

6.9– O candidato poderá se inscrever para contratação em mais de um cargo/função ou conteúdo.

6.10 – A inscrição efetivada para o Município de Carandaí, permitirá o candidato concorrer as vagas em todas às escolas municipais.

6.11 -Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato retificar as informações fornecidas que serão registradas no sistema e deverá prevalecer a última alteração prestada pelo candidato.

6.11.1– Durante o período de autodeclaração de titulação/habilitação e experiências profissionais, o candidato poderá realizar alterar/incluir/excluir as informações prestadas antes de finalizar a solicitação de pontuação, após finalizada, não será mais possível realizar alteração/inclusão/exclusão de itens.

6.12– Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

6.13 – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar os dados.

6.14 – Os erros ou omissões nas informações prestadas na inscrição serão de responsabilidade do candidato.

6.15– Durante o período das inscrições será disponibilizado um canal de comunicação para prestar suporte técnico quanto ao sistema de inscrição, por meio do endereço eletrônico, e-mail: [administativo@ammabarbacena.org.br](mailto:administativo@ammabarbacena.org.br), somente nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00.

## **7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

7.1 – Habilitação/escolaridade exigida para o cargo ao qual está concorrendo à vaga, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96 e Lei Municipal nº 2354/2020 e suas modificações posteriores. No caso de candidato não habilitado o candidato contratado deverá apresentar o CAT (Certificado de Autorização de Títulos) expedido por SRE.

7.2 - Após 02 (duas) tentativas de contratação com reunião “deserta”, poderá o candidato ser contratado sem o CAT, devendo providênciá-lo junto a SRE. Caso o CAT seja negado para o cargo assumido, o contrato tornar-se-á inválido.

7.3 – Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

7.4 – Ser brasileiro nato ou naturalizado.

7.5 – Disponibilidade para assumir a vaga no turno, dias e horários em que se apresente, podendo ser de forma presencial ou remota.

7.6 – Autodeclarar que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

7.7 – Sanidade física e mental para atuar no ensino remoto e/ou presencial.

7.8 – Apresentar, na forma descrita neste edital, todos os documentos do item

13.1.

## **8. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

8.1 – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, de caráter eliminatório e classificatório, sendo que os candidatos inscritos para qualquer cargo/função descrita neste Edital serão classificados observando- se os pré- requisitos e critérios estabelecidos para cada cargo/função.

8.1.1 – Para os cargos/funções de Professor II serão observados os seguintes critérios para classificação:

a- Habilidade exigida na área específica, conforme anexo II.

b- Maior “número de dias no exercício profissional observando a seguinte prioridade”:

I – Maior número de dias no exercício profissional na função pleiteada, no conteúdo de Professor II.

c- Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será efetuado considerando-se a maior idade.

d- A contagem de tempo será registrada por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa por sistema eletrônico pelo próprio candidato e levará em conta o registro de dias na função expressa na contagem de tempo.

8.1.1.1 Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, será considerado primeiro habilitação, seguido de tempo de serviço conforme letra B do item 8.1 e depois maior idade na data da reunião.

8.2– Para efeitos deste edital, considera-se “tempo no exercício profissional”, o tempo exercido no mesmo cargo e função para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

- a) O tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- b) O tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- c) O servidor não utilize tempo de serviço paralelo para inscrever-se e lograr contratação, com exceção do tempo exercido em cargos distintos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

8.2.2– O tempo de exercício profissional, no município de Carandaí deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida por órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e/ou função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.3- O tempo de exercício profissional no Estado ou de outros municípios deve ser comprovado mediante certidão/declaração de contagem de tempo expedida pelo órgão competente em papel timbrado, devidamente assinado e indicando o cargo e função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função.

8.2.4– Em se tratando de tempo de exercício profissional na rede particular, a entidade de ensino deverá estar regularmente constituída, autorizada e registrada, sendo que a comprovação deverá ser efetuada através de documento timbrado da entidade, com firma reconhecida, indicando o cargo e função exercida e o número de dias de trabalho no cargo e/ou função..

8.2.5- Após a inserção das informações o Sistema realizará o cálculo da pontuação obtida de forma automática, sendo que a pontuação direcionará a ordem de classificação do candidato.

8.2.6-Para candidatos não inscritos classificados no momento da reunião, desde que tenha a formação mínima exigida para o cargo, será considerado primeiro tempo de serviço conforme letra A dos itens 8.1 e 8.2 e depois maior idade na data da reunião.

8.3 - Dos títulos:

8.3.1 – Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargos	Título	Comprovação	Pontuação
Todos os cargos	Tempo de serviço	Declaração de informação de tempo de serviço em dias trabalhados.	1,0 (um) ponto ao dia trabalhado

8.3.2- A avaliação dos títulos terá caráter classificatório.

8.3.3- Os títulos deverão ser enviados, via “Área do candidato”, disponível no site <https://www.ammabarbacena.org.br> Informando “CPF” e “SENHA” cadastrados no momento da inscrição, no período de 23 ao dia 25 de janeiro de 2026. O arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho de 5MB e compete ao candidato, após realizar o upload, Conferir em sua área restrita, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

8.3.4- Os documentos apresentados como títulos, assim como as certidões apresentadas serão analisados pela AMMA.

8.3.5 – Havendo divergência entre as informações declaradas pelo candidato e aquelas constantes da documentação encaminhada no ato da inscrição, prevalecerão as informações constantes dos documentos anexados.

8.3.6 – Se a divergência se referir à titulação exigida, será desclassificado o candidato cuja habilitação anexada na inscrição não seja aquela exigível para contratação pleiteada.

8.3.7 – Se a divergência se referir ao número de dias informados e aquele constante expressamente na certidão, prevalecerá este último.

8.3.8 – Na hipótese dos itens 8.3.6 e 8.3.7 a AMMA procederá à consideração das informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

constantes dos documentos anexados na inscrição para fins de classificação dos candidatos.

8.3.9 - Os documentos apresentados serão conferidos no ato da contratação do candidato. Sendo constatada irregularidades, o candidato será desclassificado.

## **9. DO RESULTADO PRELIMINAR**

9.1 – O resultado preliminar será disponibilizado no dia 26/01/2026, após as 20:00, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>
- \_ Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- \_ Terminal Rodoviário de Carandaí;
- \_ Site da AMMA – <https://www.ammabarbacena.org.br>

## **10. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

10.1 – Caberá interposição de recursos, exclusivamente pela internet, no site da AMMA (<https://www.ammabarbacena.org.br>), no prazo de 1 (um) dia da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

a) contra o resultado provisório da classificação dos candidatos.

10.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>, sob pena de perda do prazo recursal.

10.3-Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente pela Internet, no site da AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>,de acordo com as instruções constante na “Área do Candidato” no menu “RECURSOS”, selecionar o evento, clicar em “Novo Recurso”. Caso haja anexo a ser enviado, o arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho máximo de 5MB. Compete ao candidato, após realizar o upload, conferir em sua área restrita, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.

10.4- Serão indeferidos os recursos interpuestos para questionar erros ou omissões causados pelo próprio candidato, no ato de inscrição, fora do prazo estabelecido no item 10.1, sem fundamentação lógica ou para questionar assuntos relacionados a terceiros, sendo cada candidato responsável por sua própria inscrição.

10.5– O resultado do julgamento de eventuais recursos será disponibilizado no dia 29/01/2026, após às 17h nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*  
**Adm. 2025 - 2028**

- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site do AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>

## **11. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

11.1 – Divulgar-se-á a classificação final no dia 29/01/2026, após as 17:00 horas, nos seguintes locais:

- Site do Município de Carandaí MG <https://www.carandai.mg.gov.br>
- Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68, Centro, Carandaí-MG;
- Terminal Rodoviário de Carandaí.
- Site da AMMA <https://www.ammabarbacena.org.br>

## **12 . DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O preenchimento de vagas para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de nesino será feito em local, nos dias e horários a serem divulgados juntamente com o edital de vagas.

12.2 Dentre as vagas disponíveis, terão preferência na escolha de vagas o candidato com melhor classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

12.3 – A cada reunião de vaga disponibilizada, a listagem seguirá a partir do ponto que parou na última reunião de contratação. Esgotada a listagem dos candidatos inscritos retornar-se-á ao início da classificação, podendo o inscrito concorrer ao 2º cargo em preferência aos não inscritos.

12.4 - Não havendo candidatos inscritos, aptos a assumir a vaga em qualquer posição da lista, poderão ser contratados não inscritos presentes, desde que atendam as exigências do cargo e estejam munidos de todos os documentos do item 13.1.

12.5 - As primeiras contratações atenderão as vagas iniciais existentes e, no transcorrer do Exercício de 2026, serão solicitadas pelos Diretores escolares à Secretaria de Educação, devendo ser observadas a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

12.6- Durante o Exercício 2026, as convocações para designações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Carandaí e no Diário Oficial do Município, após autorizadas, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a contratação de 24 (vinte e quatro) horas corridas, observado, no que aplicável, às condições previstas neste edital.

12.7- Para assegurar transparéncia do processo de contratação, a cada reunião haverá presença de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

representantes da Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo haver registro de ocorrências em ata.

12.8- Em se tratando de contrato para substituição durante o Exercício de 2026, considerar-se-á o afastamento de no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os seguimentos do Município, sendo vedada a substituição e contratação por período inferior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de excepcional interesse público.

12.9- Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não houver servidor efetivo ou contratado, gestante em estabilidade provisória que possa exercer tal função, observado o disposto no Edital.

12.10 - O servidor designado, em caráter de substituição, será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra ocorrência não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e que o novo afastamento seja superior a 10 (dez) dias.

12.11 - O servidor dispensado por retorno do titular poderá ser novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se novamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

12.12 - Caso as vagas não sejam preenchidas pelos candidatos presentes na reunião, haverá nova publicação de edital com as vagas remanescentes, dentro dos prazos previstos.

12.13 - O candidato impossibilitado de comparecer à reunião, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia legível dos documentos de identificação do representado e respectivo representante, sendo estes documentos anexados a ata de reunião. O procurador poderá fazer contato telefônico, por período não superior a 10 (dez) minutos, com o representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher as informações necessárias para garantir ciência do ato.

### **13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1 — No ato da contratação Deverão ser apresentadas cópias nítidas (quando for o caso) e originais (sem marcas de adulteração e/ou danificados) dos seguintes documentos:**

a) Diploma da habilitação específica, da área para a qual está concorrendo à vaga, de acordo com a legislação vigente no Município de Carandaí, anexo II da Lei nº 2354/2020 e modificações posteriores; (ORIGINAL E CÓPIA);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

Adm. 2025 - 2028

- b) Documento de identificação com foto (ORIGINAL E CÓPIA)
- c) Comprovante de votação, e justificativa de ausência na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo TRE; (CÓPIA)
- d) Contagem de tempo na função pleiteada, com informação expressa do número de dias trabalhados (ORIGINAL E CÓPIA);
- e) Laudo Médico na função pleiteada nos **moldes do anexo V do edital**, com validade de 60 dias (ORIGINAL);
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pela POLÍCIA CIVIL ou no site da entidade, válida por 60 dias. (CÓPIA ou ORIGINAL);
- g) Certidão de débitos municipais com o Município de Carandaí (CÓPIA ou ORIGINAL);
- h) Declaração de acúmulo lícito de cargos, não impedimentos para exercício de cargo público e compatibilidade de horários em cargos já assumidos vigentes (*Sugestão* de texto em anexo ao edital) (ORIGINAL).
- i) Declaração de que possui ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital. (SOMENTE PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES, PROFESSORES, ESPECIALISTAS )
- j) Certificado de reservista para candidato do sexo masculino até 45 anos de idade; (CÓPIA)
- k) Documento que conste o nº de PIS/PASEP, caso seja inscrito; (CÓPIA)
- l) Cartão do CPF ou documento que conste o nº do CPF; (CÓPIA)
- m) Certidão de nascimento, casamento, separação ou documento de união estável; (CÓPIA)
- n) CPF do cônjuge (CÓPIA)
- o) Certidão de nascimento dos filhos dependentes (CÓPIA)
- p) CPF dos filhos dependentes (CÓPIA)
- q) Comprovante de residência ou contrato de aluguel, atualizados (CÓPIA)
- r) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL)

13.1.1 – É dever do candidato apresentar prova documental idônea de todas as informações cadastradas no Formulário de Prova de Títulos, conforme Edital, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para este fim.

13.1.2 – A apresentação de todos os documentos constantes no item 13.1, ainda que idôneos, que não atendam aos requisitos deste Edital Normativo, conforme descrito nas exigências para o cargo, não será considerada para validar a contratação do candidato, conforme a análise da documentação pela Comissão Examinadora, no momento da contratação.

13.1.3 – Após assumir a vaga o candidato deverá dirigir-se ao setor de Recursos Humanos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
**Adm. 2025 - 2028**

providenciar abertura de Conta salário no banco Caixa Econômica Federal.

13.1.4 – O candidato será considerado contratado, após habilitado pela banca, a partir da data da reunião.

13.2 – Após a primeira contratação, o servidor ficará isento de apresentar em posteriores contratações, durante o ano letivo de 2026, os documentos citados nos itens 13.1, salvo as certidões, que estiverem com prazo de validade expirado, devendo, no entanto, apresentar declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da regularidade de sua documentação em arquivo e novo laudo médico confirmando as condições de saúde compatíveis com a função pretendida e habilitação/escolaridade para o cargo pleiteado.

13.3 - A não apresentação de todos os documentos solicitados, dentro dos prazos previstos, implicará na desclassificação do candidato da referida reunião.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1 – A documentação exigida no item 13.1 deste Edital deverá ser apresentada conforme os itens citados, com data válida de prazo, conforme legislação em vigor.

14.2 – Se, nos atos de reunião e contratação, o candidato não apresentar toda a documentação exigida no edital, implicará na desclassificação somente para os atos da referida reunião/contratação, podendo o

candidato concorrer a novas contratações, no decorrer do ano de 2026, se apresentar documentação exigida, seguindo a listagem conforme 12.2.

14.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do turno, dia, horário de trabalho e forma de trabalho (presencial ou remota) determinado para a vaga escolhida, no ato da reunião de escolha de vagas e em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, de qualquer uma das formas previstas, o candidato formalizará a sua desistência, sendo, impedido de se candidatar em qualquer função por um período de 120 (cento e vinte ) dias na rede municipal de ensino, no ano vigente.

14.4 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa “de ofício” do contratado.

14.5 – Os candidatos inscritos para os cargos e funções serão classificados, por cargo e função em que se inscreverem, observando os critérios definidos por este edital.

14.6 – A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata, mas apenas a EXPECTATIVA de ser contratado.

14.7 O candidato que já tenha assumido um cargo/função nos termos deste edital, poderá concorrer ao segundo cargo, desde que seja declarada pelo candidato que tem lícita a situação quanto a natureza do cargo e compatibilidade de horário na forma prevista na Constituição Federal .

14.7.1– Será motivo de rescisão do contrato:

I – Retorno do servidor titular;

II – Extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e nomeação em virtude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

de concurso público;

III – Cessar todos os motivos que geraram a contratação;

IV – Transgressão às legislações que regem os servidores públicos, passíveis de processo administrativo disciplinar, resguardado o direito a ampla defesa;

V- O contratado que no desempenho das funções fizer constar no assentamento funcional, no exercício da função, o registro de 03 (três) ocorrências por escrito, comprovadas em ata, por interesse público ou desempenho insatisfatório, na forma da lei, garantido o direito a ampla defesa;

VI – O contratado que faltar ao serviço, ou convocações oficiais, sem justificativa legal, por 04 (quatro) vezes consecutivas .

14.7.2– O candidato que for dispensado nos termos do item 14.8 incisos IV, V e VI ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga, na função, no exercício de 2026 .

14.8 – O candidato em 2026, que tenha assumido cargo, e por interesse particular requerer a rescisão de contrato será desclassificado, não podendo participar de novas designações por 120(dias) no Exercício de 2026, em qualquer cargo ou função da Educação.

14.9 - O candidato contratado, se convocado pela Prefeitura Municipal de Carandaí para assumir uma vaga por nomeação no Concurso Público não sofrerá nenhuma penalidade se precisar pedir dispensa do cargo temporariamente ocupado por incompatibilidade na natureza do cargo ou de horário ou não demonstrar interesse em permanecer em ambas as vagas desde que legalmente compatíveis.

14.10- As contratações destinam-se a atender excepcional interesse público da educação, sendo que os profissionais contratados, nos termos e modelo deste Edital, deverão trabalhar tanto no ensino remoto quanto no presencial, devendo, portanto apresentar laudo médico mencionado no item 13.1 letra “E”.

14.11 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este edital.

14.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria-Geral da Municipalidade.

## 15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- Caberá impugnação, contra as disposições contidas nestes edital e contra as decisões da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do edital .

15.2 – A impugnação prevista no item 15.1 deverá ser protocolada, exclusivamente pela Internet através do endereço eletrônico <https://www.ammabarbacena.org.br>, na página ao certame, acessando o botão ‘IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL’.

15.3 - A falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
*Adm. 2025 - 2028*

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira Prefeito  
Municipal

Juliana Lilia de Sousa Nunes Secretária  
Municipal de Educação

Geovane Furtado da Costa Secretário de  
Governo

PCI Concursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
*Adm. 2025 - 2028*

**ANEXO – I**  
**CRONOGRAMA**

Data	Horário	Atividade	Local
07/01/2026	A partir das 17 horas	Publicação do edital	Internet, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.carandai.mg.gov.br">www.carandai.mg.gov.br</a> <a href="https://www.ammabarbacena.org.br">https://www.ammabarbacena.org.br</a>
08 e 09/01/2026	a partir das 8 h do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 09/01/2026	Prazo para impugnação	Internet, pelo endereço eletrônico através do site <a href="https://www.ammabarbacena.org.br">https://www.ammabarbacena.org.br</a>
23/01/2026 a 25/01/2026	a partir das 8:00 do dia 23/01/2026 às 23:59 do dia 25/01/2026	Período de Inscrições	Internet, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.carandai.mg.gov.br">www.carandai.mg.gov.br</a> <a href="https://www.ammabarbacena.org.br">https://www.ammabarbacena.org.br</a>
26/01/2026	Após às 17:00	Divulgação Resultado Preliminar do	* Site oficial do Município de Carandaí/MG <a href="http://www.carandai.mg.gov.br">www.carandai.mg.gov.br</a> <a href="https://www.ammabarbacena.org.br">https://www.ammabarbacena.org.br</a> * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68 Centro Carandaí - MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
27/01/2026	Das 00:01 de 27/01/2026 às 23:59 do dia 27/01/2026	Prazo para recursos	Internet, protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.ammabarbacena.org.br">https://www.ammabarbacena.org.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

29/01/2026	Após às 17:00	Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	* Site oficial do Município de Carandaí/MG <a href="http://www.carandai.mg.gov.br">www.carandai.mg.gov.br</a> <a href="https://www.amma.barcacena.org.br">https://www.amma.barcacena.org.br</a> * Quadro de avisos instalado no saguão de entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira situado à Praça Barão de Santa Cecília, n.º 68 Centro Carandaí – MG; * Terminal Rodoviário de Carandaí
------------	---------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PCI Concursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

## ANEXO II

Habilitação e Escolaridade exigidas para atuação em escolas da Rede Municipal de Ensino. Cargo – Professor II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental (Regular e EJA) regente de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li><li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados</li><li>- Registro “D” ou Registro “S”</li></ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou</li><li>- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li><li>- Registro “D” ou Registro “S”</li></ul>
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 1ª prioridade</li></ul>
4º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Bacharelado ou Tecnólogo em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) com habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular afim, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 2ª prioridade</li></ul>
5º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li><li>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 3ª prioridade</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

6º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li><li>• Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular acrescida de pós-graduação (lato sensu ou strictosensu), com habilitação específica na disciplina da designação ou<ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li><li>• Bacharelado ou tecnólogo em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica na disciplina da Designação</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar 4ª prioridade</li></ul>
7º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 5ª prioridade</li></ul>
8º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou</li><li>• Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnólogo, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 6ª prioridade</li></ul>
9º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de Arte e Cultura ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo ou<ul style="list-style-type: none"><li>• Para lecionar Língua Estrangeira Moderna (L.E.M), apresentar comprovante de escolaridade, acrescido de:<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de capacitação ou de aperfeiçoamento ou de extensão; ou- comprovante de matrícula e frequência, expedido por escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário; ou</li><li>• Experiência atestada por autoridade de ensino da localidade</li></ul></li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar – 7ª prioridade</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

**Cargo – Professor II** - para atuar como Regente de Aulas de **ENSINO RELIGIOSO** nos anos finais do Ensino Fundamental

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou</li><li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou</li><li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou</li><li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou</li><li>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</li><li>- Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li><li>• Certificado do curso de pós-graduação lato sensu</li><li>• Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li><li>- Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li></ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta</li></ul>
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*

*Adm. 2025 - 2028*

4º	<ul style="list-style-type: none"><li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</li><li>Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li><li>Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li></ul>
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparéncia e eficiência”*  
**Adm. 2025 - 2028**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena em Educação Física ou<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar<ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados</li></ul></li></ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura curta em Educação Física</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li></ul>
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar</li></ul> <p>1ª prioridade</p>
4º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou<ul style="list-style-type: none"><li>- Bacharelado em Educação Física</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar</li></ul> <p>2ª prioridade</p>
5º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar</li></ul> <p>3ª prioridade</p>
6º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estudos adicionais em Educação Física ou<ul style="list-style-type: none"><li>- Técnico em Educação Física</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar</li></ul> <p>4ª prioridade</p>
7º	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Autorização para lecionar</li></ul> <p>5ª prioridade</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*"Pelo povo, com transparência e eficiência"*  
Adm. 2025 - 2028

**ANEXO III**

**Sugestão/Modelo de Declaração**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários que possuo ferramentas tecnológicas (computador/smartphone/tablet), acesso a internet e conhecimento mínimo para atuar no trabalho remoto e preenchimento de escrita eletrônica em diário digital.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

PCI Concursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
*Adm. 2025 - 2028*

**ANEXO IV**  
**Sugestão/Modelo de Declaração**

**(DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)**

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que não possuo outro cargo público inacumulável nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que serei contratado.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

**Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.**

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*  
*Adm. 2025 - 2028*

**Sugestão/Modelo de Declaração**

**(DECLARAÇÃO LÍCITA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO)**

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e modificado pela Emenda 20/98, declaro para fins de emprego ou função em Autarquias, mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados Territórios e dos Municípios, que além do cargo aqui assumido possuo outro cargo público na função de

\_\_\_\_\_ ou percebo proventos decorrentes de aposentadoria na função de \_\_\_\_\_, tendo licitude na natureza do cargo e compatibilidade de horários, no ato da reunião/contratação.

Comprometo-me a comunicar ao departamento Pessoal Municipal de Pessoal, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei penal e que por ele responderei, independente das sansões administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparéncia e eficiência"*

Adm. 2025 - 2028

## ANEXO V

### LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

(a ser preenchido por Médico)

(todos os campos devem ser preenchidos)

#### DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### DADOS MÉDICOS

POSSUI DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES? ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, possui condições de exercer as funções do cargo? ( ) SIM ( ) NÃO

- Indicar as doenças pré-existentes:

---

---

POSSUI CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER A FUNÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUI CONDIÇÕES MENTAIS DE EXERCER A FUNÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

---

#### CONCLUSÃO MÉDICA:

Após avaliação médica, o(a) candidato (a) está apto em todos os quesitos acima avaliados para o exercício do(s) cargo(s)

---

---

---

#### TÍTULO DOS CARGOS (*para consulta do médico durante o preenchimento do laudo*)

Especialista em Educação, Professor I – Séries iniciais do Ensino Fundamental, Professor I – Regente Educação Infantil, Secretário Escolar, Monitor de Creche, Agente Educador, Profissional de Apoio, Professor de Sala de Recursos, Professor Alfabetizador com Experiência em turmas de Alfabetização, Professor da Creche Pró-Infância, Intérprete de Libras, Auxiliar de Serviços Gerais e Professor II.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Médico  
Carimbo ou descrição do CRM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparéncia e eficiência"*

Adm. 2025 - 2028

## ANEXO VI DECRETO N° 7529/2026

### ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carandaí, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM:

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, no entanto, que a ausência de regulamentação específica no âmbito municipal dificulta a elaboração dos editais e pode ensejar prejuízo aos candidatos em casos omissos;

**CONSIDERANDO** a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, de forma mais acentuada nas escolas de zona rural, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

**CONSIDERANDO** que eventuais vagas de cargo vago e aquelas advindas de afastamentos definitivos devem ser ofertadas, primeiramente, aos servidores efetivos que pleiteiam remoção de suas lotações e em seguida aos novos concursados aprovados conforme lista de classificação final após a homologação do certame em andamento;

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo para ocupar cargos temporários na Rede Municipal de Ensino de Carandaí não é uma garantia de contratação e sim apenas uma expectativa de contratação, em casos específicos de vagas temporárias, por prazo determinado conforme prazo previsto no afastamento do servidor titular do cargo;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Os critérios a serem utilizados para contratação de servidores no Exercício de 2026 são os definidos pelos Editais de Processo Seletivo a serem publicados em data posterior a este Decreto.

**§ 1º.** Os Editais de que trata o caput deste artigo deverão ser publicados no órgão de imprensa local, no site do Município na internet, no quadro de avisos na sede da Prefeitura, no Terminal Rodoviário de Carandaí e no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025 - 2028**

**Art. 2º**- Compete a Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir as disposições deste decreto e dos editais de abertura de inscrições.

**Art. 3º** - As contratações para o exercício de 2026 serão efetivadas de acordo com o estabelecido nos editais de abertura de inscrições.

**Art. 4º**- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Juliana Lilia de Sousa Nunes  
Secretaria Muniicpal de Educação

Geovane Furtado da Costa  
Secretário de Governo